



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE
CNPJ: 16.452.088/0001-12

PROJETO DE LEI Nº 06 /2024

"DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE, A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PATRULHA MARIA DA PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Itabaiana/SE **APROVOU**:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa "PATRULHA MARIA DA PENHA", com vistas à proteção e auxílio de mulheres em situação de violência doméstica, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Municipal de Itabaiana/SE.

Artigo 2º - A implementação das ações da "Patrulha Maria da Penha" será realizada pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, através da Guarda Municipal de Itabaiana/SE em parceria com as Secretarias de Saúde, Assistência Social e CRAM.

Artigo 3º - A "Patrulha Maria da Penha" tem por objetivos:

- I - Realizar visitas e rondas aos lares das vítimas de agressão,
- II – Monitorar o cumprimento das medidas protetivas de urgência às mulheres que obtiveram a concessão do benefício pelo poder judiciário;
- III – Acolher e orientar às mulheres em situação de violência, encaminhando-as aos órgãos da rede de atendimento;
- IV - Prevenir e combater os diversos tipos de violência, doméstica e familiar contra às mulheres, quais sejam: violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE
CNPJ: 16.452.088/0001-12

V – Promover estudos, palestras, seminários e outros eventos, com vistas a divulgar os direitos das mulheres, em especial, o direito a uma vida sem violência;

VI – Dar apoio às Polícia Civil e Militar em situações em caráter de violência doméstica.

Parágrafo único - A patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas preventivas de urgência, integrando as ações realizadas pela rede de Atendimento à Mulher em situação de violência da cidade de Itabaiana/SE.

Artigo 4º- A Secretaria Ordem Pública, através de sua Guarda Municipal, cabe:

I – Coordenar, planejar, implementar e monitorar as ações do programa “ PATRULHA MARIA DA PENHA”

II – Operacionalizar as ações do programa, conforme planejamento mencionado no inciso I deste Artigo, que será realizado pela Guarda Municipal de Itabaiana/SE;

III – Instruir e capacitar os operadores de sua rede atendimento às vítimas de violência abrangidas por este Programa.

Artigo 5º- As ações, forma de atendimento e funcionamento do Programa “Patrulha Maria da Penha”, serão definidos mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre o órgão que coordena a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços.

Artigo 6º - Quando necessário, poderá ocorrer a celebração de convênios e parcerias com organismos governamentais e não governamentais, bem como com entidades assistenciais para aplicação e o cumprimento desta lei.

Artigo 7º - O atendimento dos chamados das mulheres vítimas de violência doméstica, realizado pela “Patrulha Maria da Penha”, ocorrerá através de um aplicativo que será instalado no aparelho celular



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE
CNPJ: 16.452.088/0001-12

das vítimas e, através de um único toque, será acionada a Guarda Municipal para que esta se desloque até o local onde a vítima estiver, com o objetivo de prestar socorro em tempo hábil.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE
CNPJ: 16.452.088/0001-12

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa a implantação do programa “Patrulha Maria da Penha” que tem como objetivo o monitoramento da segurança das mulheres vítimas de violência doméstica no município de Itabaiana/SE.

Salienta-se que o referido programa terá como escopo a realização de um trabalho ostensivo e preventivo para o acompanhamento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, o encorajamento na realização de denúncias, bem como o monitoramento do cumprimento das medidas protetivas de urgências e medidas judiciais contra os agressores.

O Brasil, atualmente, ocupa o quinto lugar no ranking mundial de feminicídios, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). Apenas em 2022, 3.913 mulheres foram mortas no país. Destas, 1.350 foram vítimas de feminicídio, isto é, de assassinatos cometidos em razão da condição de gênero feminino.

Outros crimes, como de lesão corporal e violência sexual, também ganhavam destaque. Para se ter uma ideia, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), uma em cada três mulheres (cerca de 736 milhões de pessoas) é submetida à violência física ou sexual ao longo da vida. Os dados também apontam que as situações e processos de violência começam desde cedo.

A OMS apontou que uma em cada quatro mulheres jovens (de 15 a 24 anos) que estiveram em um relacionamento já terá sofrido violência de seus parceiros por volta dos vinte anos. A maior parte dos ataques e agressões são promovidos por parceiros íntimos e dentro das próprias casas das vítimas.

Em âmbito nacional, de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021, os números são ainda mais alarmantes. Apenas em 2020, as polícias civis do país registraram mais de 230 mil casos de lesão corporal dolosa por violência doméstica, de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021.



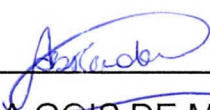
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE
CNPJ: 16.452.088/0001-12

Em vista dos dados citados acima, vislumbra-se a real necessidade do desenvolvimento de uma política pública para a proteção social, física e psicológica das mulheres vítimas de violência.

Essas são as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei.

Pelo posto, esperamos mais uma vez, poder contar com os nobres Colegas Parlamentares para a aprovação.

Sala de Sessões, Itabaiana/SE, 05 de fevereiro de 2024.



ANA PAULA GOIS DE MENDONÇA
VEREADORA - PV